



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17619 de 22/11/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO): Av. dos Trabalhadores nº 2651 – Jd. Camargo Mogi Guaçu/SP.

SESSÃO PÚBLICA: no local acima mencionado.

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Cultura no Município de Mogi Guaçu, levando-se em consideração:

A Constituição Federal, e os Princípios da Administração Pública nela contidos;

A Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

A Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, de 1990;

A Lei Municipal 5.636, de 2022; que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13019, de 2014, relativamente aos procedimentos para celebração, execução, monitoramento e avaliação de parcerias entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

A Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizada e compilada, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento no âmbito dos repasses ao Terceiro Setor,

Resolve: Tornar público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de **ensino de música: musicalização infantil, expressão corporal, canto coral para crianças, jovens e adultos, oficinas de prática instrumental, oficina de prática de conjunto e apresentações artísticas**, em complementação à SECULT - Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mogi Guaçu.

O edital completo deste chamamento público está disponível para consulta e aquisição na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Av. Dos Trabalhadores nº 2651 – Jd, Camargo, Mogi Guaçu/SP, a partir do dia 30 de novembro de 2022, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

dias úteis, ou ainda, através da internet pelo site www.mogiguacu.sp.gov.br.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para celebração de parceria com o Município de Mogi Guaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura por meio da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Para fim do presente Edital, nos termos do Art.4º, § 7º da Lei Municipal 5.636, de 2022.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.4. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019, 2014, Lei Municipal 5.636, de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.5. Este Edital, bem como seus anexos, serão publicados em página do sítio eletrônico oficial no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu e estará disponível para consulta de 02/12/2022 a 03/01/2023, com prazo para a apresentação das propostas até 04/01/2023, tudo disponível para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>

1.6. No dia 15/12/2022, das 09:00hs às 12hs com agendamento, na Secretaria Municipal de Cultura à Av. dos Trabalhadores nº 2651 – Jd. Jacira, como forma de capacitação, prevista no Art. 2º da Lei Municipal 5.636, de 2022, será realizada sessão pública para leitura integral do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Cultura prestará informações, esclarecimentos e orientação aos interessados, sobre o conteúdo deste edital.

1.7. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, corridos e contados, seu início, do dia subsequente a de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Cultura e protocolizada na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu na Divisão de Protocolo, situado à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro em Mogi Guaçu/SP. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Cultura no período de 05 (cinco) dias.

1.7.1. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrente de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Termo de Referência – Anexo I (modelo Plano de Trabalho)

II. Minuta do Termo de Colaboração – Anexo II

III. Modelos – Anexos III.

1.13. A realização deste Chamamento Público não depende da realização do Procedimento de Manifestação de interesse Social (PMIS).

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, alíneas “a” da Lei Federal 13.019, de 2014 e no Art. 1º da Lei Municipal 5.636, de 2022,.

2.1.1 Atender todos os requisitos de que trata o Art. 33 da Lei 13.019, 2014.

2.1.3. Observar previamente o item 5 deste Edital, documentos que serão exigidos quando da futura formalização do Termo de Colaboração, caso sua proposta seja escolhida e aceita.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento ensino de música: musicalização infantil, expressão corporal, canto coral para crianças, jovens e adultos, oficinas de prática instrumental, oficina de prática de conjunto e apresentações artísticas, mediante execução do Plano de Trabalho aprovado.

4. DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA.

4.1. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado a toda população guaçuana independente da faixa etária proporcionando o acesso aos bens culturais ao fazer musical as experiências sociais e coletivas e a fruição artística. Atendimento necessário para as demandas básicas, haja vista a escassez ou a pouca oferta de aparelhos culturais descentralizados que ofereçam música, arte e cultura em sua forma plena. A Secretaria Municipal de Cultura tem ciência da demanda reprimida, considerando também a demanda não indicada na Tabela constante do subitem **4.1.2**, relativa ao número de vagas por agrupamento (AG) e região.

4.2. As OSCs concorrerão a duas regiões, conforme Tabela abaixo:

REGIÃO	VAGAS
Central	166





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Zona Leste	69
TOTAL	235

4.3. A OSCs concorrentes deverão apresentar um Plano de Trabalho distinto como proposta para cada região, se interessadas em celebrar Termo de Colaboração para ambas.

4.4. Será celebrado um Termo de Colaboração para cada Plano de Trabalho (um para cada região) aprovado, salvo se referirem à mesma OSC concorrente.

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as OSCs deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir no mínimo 1(um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 02/12/2022, comprovado meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade e pessoal técnico e operacional para o desenvolvimento dos projetos e das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Obrigatoriamente apresentar:

a – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Art.33 da Lei nº 13.019 de 2014;

b – Ata de diretoria ou o quadro de dirigentes atual averbada no cartório competente;

c – Cópia de documentos pessoal dos representantes legais da OSC com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

d – Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como por exemplo, conta de água, luz ou outro;

e - Declaração sobre as instalações e condições materiais da OSC para realização do objeto pactuado conforme **ANEXO III**;

f – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da OSC a ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

g – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadão/crf/fgecfscriteriospesquisa.asp>;

h – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz quanto eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidão>;

i – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

j – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntasegvia/nicertidaosegvia.asp?tipo=1>;

k – Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil;

l – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme **ANEXO III**;

m – Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme **ANEXO III**;

n – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem qualquer remuneração, pagamentos a tais membros de poder de recursos oriundos deste Chamamento Público, conforme **ANEXO III**;

o – Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme **ANEXO III**, nele constando:

o.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

o.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

o.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

p - Declaração, conforme **ANEXO III**, constando de que não há dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

p.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de Qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

p.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

p.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

q – Declaração informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, que será específica, isenta de tarifa, para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme **ANEXO III**;

r – Declaração informando os responsáveis financeiro e técnico pelo ajuste, conforme **ANEXO III**;

5.2. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser assinadas pelos representantes legais da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.3. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

5.4. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a – For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b – For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c – A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

b – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c – Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedada que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

6.5. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV do subitem 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 serão objetos de declarações, subscritas pelos representantes legais da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. Os valores a serem repassados às OSCs serão calculados por oficinas, referente ao valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** por oficina comprovadamente executadas.

7.1.1. Metas e oficinas.

7.2. Os valores mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2023 estão descritos na Tabela abaixo:

	Região Central	Nº Oficinas	Nº atendimentos	Zona Leste	Nº Oficinas	Nº atendimentos
1	Saxofone	4	12	Saxofone	2	6
2	Trompa	4	8	Musicalização	3	30
3	Percussão	4	16	Percussão	3	9
4	Cordas Sinfônicas – Violino/Viola	4	20	Trombone, Eufônio, Tuba – Metais graves	2	6
5	Cordas Sinfônicas – Violoncelo/C. Baixo	4	12	Trompete	2	6
6	Coral	2	30	Flauta Transversal	2	6
7	Trombone, Eufônio, Tuba – Metais graves	4	8	Clarinete	2	6
8	Trompete	4	12			
9	Flauta Transversal	4	12			
10	Clarinete	4	16			
11	Expressão Corporal	2	20			





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Total	40	166		16	69
--------------	-----------	------------	--	-----------	-----------

7.3. O Município por meio da Secretaria Municipal de Cultura fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no décimo quinto dia de cada mês, tendo como base o número de oficinas executadas.

7.3.1. Termo de Colaboração **ANEXO I – Termo de Referência Técnica.**

8. DA FORMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As OSCs interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, no período de 02/12/2022 a 03/01/2023 das 8:00 h às 16:00 h, e dia 04/01/2023, das 8:00 h as 8:30 h, a ser entregue na Divisão de Protocolo, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP, localizada à Rua Henrique Coppi nº 200 – Morro do Ouro em Mogi Guaçu/SP.

8.1.1 O Chamamento Público será realizado no dia **04/01/2023**, as 9 hrs, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo – Mogi Guaçu -SP

8.2. A Proposta de Plano de Trabalho (Modelo Anexo I) deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, em papel timbrado da OSC e, ao final, datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico da OSC proponente.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Organização (Nome da Organização, endereço, telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento).

8.2.2. As OSCs poderão apresentar propostas de Planos de Trabalho independente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8.3. As OSCs poderão concorrer para celebração de mais de um Termo de Colaboração, caso em que deverão apresentar propostas de Plano de Trabalho separadamente, referente a cada Termo de Colaboração que pretendem firmar.

9. DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho, modelo incluso no Termo de Referência (Anexo I), deverá conter obrigatoriamente:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ex: oficinas, usuários para cada oficina, demonstrar as atividades fora das oficinas e como serão computados para atingir a meta proposta, as apresentações etc.

II. Forma e prazos para a execução das ações, atividades ou projetos, e para o cumprimento das metas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição. Ex: quantos profissionais,





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

quantas oficinas, quantas atividades fora da oficina, quantas apresentações, local das apresentações e eixo temático das apresentações

III. O valor global, demonstração dos itens ou etapas que o compõem, e o cronograma de desembolsos.

IV. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

9.2. As propostas deverão ser com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam os critérios de julgamento previstos na tabela contida no capítulo 11, subitem 11.1.

9.3. Obedecida a legislação, após solicitar adequações no plano de trabalho.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e é composta por 6 (seis) representantes cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto nº 25.026, de 18 de fevereiro de 2021.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica ao menos, com uma das OSCs participantes deste Chamamento Público.

10.3.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

10.4. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4. deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não seja membro desse colegiado, e os órgãos e entidades públicas municipais prestarão a assistência necessária.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em 2 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
	a) Consonância do Plano de Trabalho – Das políticas públicas princípios e objetivos da	0, 1 ou 2	





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Adequação	Secretaria Municipal de Cultura		6
	b) Adequação do Plano de Ação para possibilitar o aprendizado a todos usuários conforme metas estabelecidas	0, 1 ou 2	
	c) Demonstração da otimização dos Recursos públicos	0, 1 ou 2	
Consistência	d) Articulações das estratégias voltadas ao alcance das metas e indicadores de qualidade ao serviço	0, 1 ou 2	4
	e) Articulação do plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para o alcance das metas e indicadores de qualidade	0, 1 ou 2	
TOTAL			10

11.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (hum) ou 2,0 (dois) para cada item do critério de pontuação sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 1,0 (hum): atende parcialmente;

III. 2,0 (dois): atende completamente.

11.2.1. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação, serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

11.2.2. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisado, sendo 10,0 a pontuação máxima a ser obtida.

11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item do critério de pontuação de adequação;

II. Maior nota no item do critério de pontuação de consistência;

III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz;

11.4. Serão eliminadas as propostas de Plano de Trabalho que:

1. Obtiverem nota final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos ou;

2. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito “consistência e adequação”.

11.5. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

11.6. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será disponibilizado sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica específica e publicado na imprensa oficial do Município de Mogi Guaçu no dia 06/01/2022.

12.2. As OSCs participantes poderão apresentar a comissão que proferiu decisão, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da publicação, recurso contra o resultado preliminar da decisão.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Cultura dará ciência aos demais interessados.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 2 (dois) dias, podendo reformar a sua decisão ou mantê-la.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação técnica elaborada por quaisquer Setores Técnicos da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às OSCs no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. Os recursos que não forem providos pela comissão, no prazo de 02 (dois) dias, deverão ser encaminhados, com justificativa e exposição de motivos, a Autoridade Competente para decisão final e irrecorrível, da qual se dará publicidade pelos mesmos meios já fixados no item 12.1.

12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo o estipulado neste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, sem interposição, a Secretaria Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e classificação das OSCs. O resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica específica e publicado na imprensa oficial do Município de Mogi Guaçu no dia 06/01/2023.

13.2. Na mesma oportunidade, as OSCs serão convocadas para, no prazo de 2 (dois) dias corridos, apresentarem à Secretaria Municipal de Cultura, o plano de trabalho atual, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33,34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme estabelecido no **ANEXO I**.

13.3. A homologação do resultado final não gera direito para a OSC à celebração da parceria.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho Final e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. Por meio do Plano de Trabalho Final, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 5.636 de 2022 e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte técnica e financeira, conforme **ANEXO I – Termo de Referência Técnica**.

14.4. Caso verificado inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá notificar a OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, providencie a regularização sob pena de não celebração da parceria.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6, a Organização da Sociedade Civil, imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.6. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.5 aceite celebrar a parceria, a Administração, por seu órgão que realizou o Chamamento, procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.7. Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá, ainda:

14.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.7.3 Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.8. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, constando:

a - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c - da viabilidade de sua execução;

d - da verificação do cronograma de desembolso;

e - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f - da designação do gestor da parceria, conforme Decreto nº 25.030, de 18 de Fevereiro de 2021 – **Rosângela Aparecida Fernandes**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

g – da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme Decreto nº 25.026, de 18 de fevereiro 2021 – **Maristela de Fátima da Fonseca Bassi, Francisco Carlos Rodrigues, Isabel Cristina Grossi.**

II. Da prévia aprovação e homologação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Cultura;

III. Da emissão de parecer jurídico pelo Setor de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

14.9. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento – **ANEXO II.**

14.10. O plano de trabalho aprovado, homologado e entregue na forma do plano final, é anexo integrante e indissociável do Termo de Colaboração formalizado.

14.11. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a sua publicação oficial o qual deverá ser providenciado em 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. Serão disponibilizados para repasse às OSC selecionadas e classificadas para execução do objeto das parcerias, para toda a vigência do Termo de Colaboração até os limites previstos no subitem 4.2 do presente Edital, o montante estimado total de **R\$ 334.800,00** (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para a OSC contemplada para a Região Central, e **R\$ 133.920,00** (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), para a OSC contemplada para a Região Leste

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a dotação 1644-23.01.392.3002.2735.3.3.50.39.1

16. DA VIGÊNCIA

16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/01/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16.2. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter prazo de início posterior à data prevista no inciso anterior, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (pro rata die), mantendo-se, obrigatoriamente, o prazo de término.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, conforme Decreto nº 25.030, de 18 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

17.2. A Administração Pública designou, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Decreto nº 25.026, de 18 de fevereiro de 2021.

17.3. O dirigente da entidade pública municipal designou conforme Decreto nº 25.026, de 18 de fevereiro de 2021, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será a instância administrativa colegiada responsável por propor aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

18.2. As hipóteses de monitoramento e avaliação constam do Termo de Colaboração **ANEXO II** que será firmado junto à OSC selecionada, com resultado final homologado, que preencheu todos os requisitos legais e editalícios, não se encontra em situação de impedimento e bem como fez prova de toda a documentação exigida.

19. EXECUÇÃO DA PARCERIA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. As hipóteses de execução da parceria, aplicação dos recursos, prestação de contas e rescisão da parceria que constam do Termo de Colaboração **ANEXO II** que será firmado junto à OSC selecionada, com resultado final homologado, que preencheu todos os requisitos legais e editalícios, não se encontra em situação de impedimento e bem como faz prova de toda a documentação exigida.

20. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

20.1. As hipóteses de alterações da parceria de constam do Termo de Colaboração **ANEXO II** que será firmado junto a OSC selecionada, com resultado final homologado, que preencheu todos os requisitos legais e editalícios, não se encontra em situação de impedimento e bem como fez prova de toda a documentação exigida.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

21.1. A Administração Pública Municipal e as OSCs deverão dar publicidade e promover a transparência das informações, mediante dados abertos e acessíveis, referentes as seleções das OSCs, as execuções das parcerias e aos respectivos Planos de Trabalho e prestações de contas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, na plataforma eletrônica, nos sítios oficiais na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais.

21.2. Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. valores totais das parcerias e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI. quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

22. DA RESCISÃO DA PARCERIA

22.1. As hipóteses de rescisão da parceria que constam no Termo de Colaboração **ANEXO II** que será firmado junto à OSC selecionada, com resultado final homologado, que preencheu todos os requisitos legais e editalícios, não se encontra em situação de impedimento e bem como fez prova de toda a documentação exigida.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

23.1. Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se próximos ao local de aplicação de recursos.

23.2. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado, assim como sobre a metodologia utilizada.

23.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências.

23.4. Para solução judicial de quaisquer controvérsias envolvendo este Edital, fixa o foro da Justiça Estadual da Comarca de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, em 30 de novembro de 2022.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREENCHIDOS PELAS OSCs

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do Edital 12/2022 o plano de trabalho, na forma do modelo I abaixo exposto, deverá conter:

1. DO OBJETO: O Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento ensino de música: musicalização infantil, expressão corporal, canto coral crianças, jovens e adultos, oficinas de prática instrumental, oficina de prática de conjunto e apresentações artísticas.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1. As ações, atividades ou projetos a serem executados, descrição das metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das meta.

2.2. Descrição e Metodologia:

Forma e prazos para a execução das ações, atividades ou projetos, e para o cumprimento das metas e definição dos parâmetros a serem utilizados para sua aferição

2.3. Beneficiários: População em Geral

2.4. Abrangência Territorial: Município de Mogi Guaçu na região central e na zona leste na **Rua José Jaime de Campos, nº 30, Jardim Santa Terezinha II, espaço oferecido pela Administração Municipal.**

2.5. Objetivo Geral: Preservação das atividades culturais brasileiras através da realização de oficinas de artes, formação musical, expressão corporal e canto coral além de apresentações artísticas.

2.6. Das Oficinas de Atendimento

2.6.1 Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, as oficinas de músicas serão divididas em 02 (dois) territórios com 2160 (duas mil cento e sessenta) oficinas, na região central com meta de 166 (cento e sessenta e seis) atendimentos. Para a região leste serão 864 (oitocentas e sessenta e quatro) oficinas, com meta de 69 (sessenta e nove) atendimentos.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Termo de Colaboração





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da lei.

3.2. No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

4.1. O valor repassado será de **R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** para a entidade selecionada através da proposta da região **central da cidade** e o valor repassado será de **R\$133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, para a entidade selecionada através da proposta da região **zona leste** da cidade para o presente chamamento. Tal recurso será proveniente do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente termo como anexo.

4.3. As despesas realizadas com a utilização do recurso repassado deverão ocorrer por meio de transferência eletrônica, com depósito na conta específica do beneficiário que constar do recibo ou nota fiscal.

4.4. Em razão da peculiaridade do objeto e da natureza dos insumos das despesas a serem realizadas, será admitida a realização de saque na conta bancária específica do repasse dos recursos, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14, para a realização de pagamentos em espécie, exclusivamente para compra de materiais e insumos adquiridos em outras cidades (por exemplo, São Paulo) e despesas com transporte e alimentação para tais viagens, diante da dificuldade de realização de transferências nessas situações, sem prejuízo da apresentação de documentos comprobatórios da despesa (recibo, notas fiscais), vedado o pagamento em espécie de mão de obra ou de prestador de serviço.

4.5. O valor será repassado de acordo com a proposta e plano de trabalho, sendo que serão pagas em 12 meses, conforme execução das atividades abrangidas pela parceria, com a comprovação de relatórios das oficinas dadas com assinatura do professor que executou e com comprovação com fotos, horas atividades e apresentação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Serão utilizados os documentos que são exigidos pela lei.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

6.1. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

6.2. Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- b) Não tenham sido protocoladas nas datas determinadas neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

6.3. Avaliação da proposta técnica

6.3.1. Segundo os critérios elencados abaixo, consistirão em verificar se a proposta técnica atende aos requisitos descritos:

6.3. Avaliação da proposta técnica

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	a) Consonância do Plano de Trabalho das políticas públicas, princípios e objetivos da Secretaria Municipal de Cultura.	0,1 ou 2	6
	b) Adequação do Plano de Ação para possibilitar o aprendizado a todos usuários conforme metas estabelecidas.	0,1 ou 2	
	c) Demonstração da otimização dos Recursos públicos	0,1 ou 2	
Consistência	d) Articulações das estratégias voltadas ao alcance das metas e indicadores de qualidade ao serviço	0,1 ou 2	4
	e) Articulação do plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para o alcance das metas e indicadores de qualidade	0,1 ou 2	
TOTAL			10

6.4. O caráter técnico do evento deverá ser comprovado na apresentação do Plano de Trabalho.

6.5. Os anos de experiências das OSCs deverão ser comprovados no plano de trabalho, com apresentação de arquivos de imprensa da cidade (jornal), com indicação expressa do nome da entidade proponente; cópia das prestações de contas anteriores em nome da OSC proponente.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

6.6. Da avaliação da proposta financeira

6.6.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme modelo do edital e deverá ser elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de **R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** da proposta do centro da cidade e de **R\$133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)** proposta para a zona leste da cidade ou por proponente, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

6.6.2. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

6.7. Critérios de Classificação: A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a OSC que apresentar a maior pontuação no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será **10 (dez) pontos**.

6.8. Critérios de Desempate: Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

6.8.1. Permanecendo o empate após a análise dos critérios, a classificação se dará por sorteio.

6.8.2. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por território.

6.9. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

6.9.1. No período fixado no Edital, entrega da proposta de Plano de Trabalho, por meio de ofício à Secretaria Municipal de Cultura.

6.9.2. A proposta do Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, em papel timbrado da OSC e, ao final, datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico da OSC proponente.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme modelo em anexo sendo um para cada região (Central e Zona Leste), e deverá especificar detalhadamente o projeto a ser executado pela proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira, que consta em anexo e, especialmente o seguinte:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. QUANTIDADE DE OFICINAS SOLICITADAS;
- 1.2. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL;

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. NOME DA OSC;
- 2.2. Nº DO CNPJ DA OSC;
- 2.3. WEBSITE OFICIAL DA OSC (OU REDE SOCIAL);
- 2.4. TELEFONE DA UNIDADE EXECUTORA;
- 2.5. E-MAIL DA UNIDADE EXECUTORA;
- 2.6. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE DA UNIDADE EXECUTORA;
- 2.7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE DISPONÍVEIS PARA O SERVIÇO NA UNIDADE EXECUTORA;

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA;

- 3.1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

4. PÚBLICO-ALVO;

5. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS;

- 5.1. PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES;
- 5.2. METAS A SEREM ATINGIDAS;
- 5.3. ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA E PARA ALCANCE DAS METAS

6. RECURSOS HUMANOS

Nome	Escolaridade	Função/Cargo	Modo de Contratação CLT,RPA,MEI, Voluntário, etc.
------	--------------	--------------	---





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS) FONTE DE RECURSO

Despesa	Quantidade	Valor
---------	------------	-------

TOTAL

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês/Ano	Valor	Fonte de Recurso
---------	---------	-------	------------------

Total do Cronograma

Mogi Guaçu, dede.....

(Nome)

Responsável Legal da OSC

RG

CPF

E-MAIL

CARGO

(Nome)

Responsável Técnico

Função:

Documento profissional

9. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura aprovar subtema apresentado pela entidade vencedora. A apresentação desse subtema deverá ser feita no Plano de Trabalho.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Será obrigatória a prestação de contas a ser realizada na forma e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 13.019/14.

9.2. Os bens móveis permanentes deverão ser restituídos ao Poder Público, que o destinarão a outros projetos e atividades da administração.

9.3. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

9.4. Será providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

9.5. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

André Sastri Alves
Secretário Municipal da Cultura





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANEXO II

MODELO PLANO DE TRABALHO

DADOS DA OSC:			
1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
DADOS DO RESPONSÁVEL:			
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		11- CPF: 12- R.G /ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE:
			18- E-MAIL:
			19- SITE:

SERVIÇO EXECUTADO:
20 - NOME DO SERVIÇO:
21 - OBJETIVO GERAL:
22 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.3. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A INSTITUIÇÃO:

1.4. VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____

1.5. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: *(de acordo com o Estatuto Social) (máximo 10 linhas)*

1.6. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: *(máximo 20 linhas)*





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

1.7. ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: *(que está sendo contratado)*

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL

Nome:
CPF: RG:
Cargo: Nº do Registro Profissional:
Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome:
CPF: RG:
Cargo: Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:
CPF: RG:
Cargo: Nº do Registro Profissional:
Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

3.1. INTRODUÇÃO *(máximo 10 linhas)*

3.2. JUSTIFICATIVA *(deve fundamentar a pertinência e a relevância (máximo de 20 linhas))*

3.3. OBJETIVO GERAL *(o benefício mais amplo que o tema pretende alcançar) (máximo 5 linhas)*





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (*detalhamento do benefício que o tema pretende alcançar*)
(*máximo 10 linhas*)

3.4.1. Ações Administrativas

Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:

Planejamento:

Metodologia estratégica de atuação:

Ensaios:

Elaboração de Relatórios:

Instrumentais/materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

SERVIÇOS (CUSTOS VARIÁVEIS)	
TIPO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL	

EQUIPAMENTOS /BENS PERMANENTES	
VALOR TOTAL	R\$

MATERIAL CONSUMO	DE	R\$ -
---------------------	----	-------





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

SERVIÇOS	R\$ -
----------	-------

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R\$ -
------------------------	-------

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ATIVIDADES, METAS, ETAPAS OU FASE

ATIVIDADES					
HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

METAS/FASES														
Atividades	Meses												Responsável	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

6.1. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Descrição dos Equipamentos/ Mobiliários/	Qtde.	Valor / Ano





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Eletrônicos		
Total (R\$)		

6.1.2. CONSUMO

Tipos de despesas	Descrição dos itens	Valor mensal
Valor Total Mensal (R\$)		
Valor Total Anual (R\$)		

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Mogi Guaçu, ___ de _____ de ____ _____

Proponente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

REPROVADO

Mogi Guaçu, ___ de _____ de ____ _____

Concedente





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANEXO III





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022

Processo Administrativo nº 17619 de 22/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi nº 200 – Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, em razão da competência delegada por meio da Lei 5.636, de 2022, e a OSC....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por seu dirigente e representante legal, com fundamento na Lei 13.019, de 2014, Lei Municipal, Lei 5.636, de 2022, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizada e compilada, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção iv, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento no âmbito dos repasses ao Terceiros Setor e do Edital de Chamamento nº 12/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de dezembro de 2022, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, neste conjunto de fontes jurídicas, neste termo definidos como “legislação”, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, para atividades de ensino de música: musicalização infantil, expressão corporal, canto coral para crianças, jovens e adultos, oficinas de prática instrumental, oficina de prática de conjunto e apresentações artísticas., estabelecido pelo Processo Administrativo nº 17619/2022.

1.2. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionada e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, vinculando-se integralmente aos termos do presente instrumento.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.....

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do objeto constante no Anexo I Termo de Referência Técnica e no Edital de Chamamento nº 12/2022.

1.2.3. As atividades objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físicos, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico, social e cultural, de acordo com a legislação pertinente à respectiva Política Pública que a **OSC** integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** da proposta da região central da cidade e de **R\$133.920,00**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

(cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) da proposta para a região zona leste da cidade, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, conforme os dias de atendimento dentro do mês, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no dia 15 de cada mês, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, tendo como base o número de oficinas comprovadamente executadas, constantes no plano de trabalho.

2.1.1.1 Os trabalhos das **OSC's** se darão na região central e região leste levando em consideração o atendimento planejado abaixo, com o valor de ajuste indicado na cláusula 2.1.

2.1.2. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.3. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações 1644 – 23.01.13.392.3002.2.735.33.50.39.01.1100000-Atividades Culturais, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.4. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados às parcelas subsequentes para a execução do objeto, até sua conclusão.

2.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a mesma parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir de 12/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por oficinas, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.2. A vigência prevista na cláusula 3.1. poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Proceder, por intermédio da equipe indicada pelo Decreto nº 25.026, de 18 de fevereiro de 2021, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela **OSC**, inclusive com a realização de visita in loco;

4.1.1.1. Analisar, por meio equipe responsável da Secretaria Municipal de Cultura, a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na legislação, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento Público nº, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

4.1.1.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico, delegar competência;

4.1.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;

4.2. Gestor da Parceria por intermédio do Decreto nº 25.030, de 18 de fevereiro de 2021;

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.1.2 Informar ao Secretário Municipal de Cultura a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a legislação e a cláusula antecedente;

4.2.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelo órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.2.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.2.1.7. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidade ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas neste Termo de Colaboração;

4.2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após seu encerramento;

4.2.1.9. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do Edital de Chamamento nº12/2022;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

4.1.1.10. Transferir à **OSC** os recursos de que trata a cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela, por meio do sistema de acompanhamento da equipe responsável da Secretaria Municipal Cultura de Mogi Guaçu;

4.1.1.11. Receber da **OSC**, mensalmente, os documentos físicos referentes às despesas e compará-las aos digitalizados no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

4.1.1.12. Orientar, supervisionar, acompanhar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 Com relação à execução técnica do objeto;

5.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Cultura, bem como do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

5.1.2. Efetuar o cadastro do aluno de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Cultura;

5.1.3. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

5.1.4. Manter atualizados os documentos relativos à administração, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário, frequência semanal dos alunos, relatórios;

5.1.5. Prestar ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria;

5.1.6. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

5.1.7. Regularizar no prazo a ser estipulado, via comunicação por correio eletrônico(e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Cultura e as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

5.1.8. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

5.1.9. Apresentar ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais das atividades executadas;

5.1.10. Apresentar a Secretaria Municipal de Cultura, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

5.1.11. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

5.1.12. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação em especial sua regularidade fiscal;

5.1.13. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nas metas, forma de execução ou intenção de rescindir a parceria;

5.1.14. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Técnica autorizada para as atividades de estudo do meio de visitas culturais, relacionadas com os temas constantes e aprovados;

5.1.15. Organizar, através da Equipe Gestora os prontuários dos alunos e dos profissionais, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Técnica;

5.1.16. Manter, na fachada do imóvel em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do **MUNICÍPIO**, Secretaria Municipal de Cultura, na gestão, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectivas só pode ter caráter cultural, nos termos do art. 37§1º da Constituição Federal;

5.1.17. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto de parceria;

5.1.18. Entregar, tempestivamente, no prazo notificado pelo **MUNICÍPIO** quaisquer documentos da OSC, aqui constantes, ou ainda neste instrumento não relacionados, mas fixados e exigidos pelas normas dos Tribunais de Contas.

5.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

5.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

5.2.2. Manter conta-corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo **MUNICÍPIO**, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Cultura seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

5.2.3. Aplicar os saldos e provisões referente aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

5.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

5.2.5. Realizar a prestação de contas em obediência à legislação por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos e, mensalmente, enviando à Gestora da Secretaria Municipal de Cultura, os documentos originais listados relativos as prestações de contas dos recursos recebidos, obedecendo ao disposto no Edital de Chamamento nº12/2022 e deste Instrumento, sob pena de suspensão dos repasses;

5.2.6. Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos de presente parceria, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP e suas posteriores alterações;

5.2.7. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

5.2.8. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

5.2.9. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.10. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrando, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

5.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC**:

5.3.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

5.3.1.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

5.3.1.2. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

6.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

6.1.3 Retornar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.1.4. As situações previstas na cláusula 6.1. devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização civil as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

7.2.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

7.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

8.1. Nos termos do Edital de Chamamneto Público 12/2022 a titularidade dos bens remanescente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim do Termo de Colaboração, ou encerramento da parceria, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes para a:

8.1.1. Entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela própria Administração Pública, ou para prestação de serviços, diretamente a população;

8.1.2. Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis a continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sem prejuízo da prestação de serviços, diretamente à população.

§1º Na hipótese do item 8.1. a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a entidade pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, período em que a OSC continuará responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do item 8.1.2., também, será possível a OSC a doação desses bens remanescentes a outra OSC com finalidade e atuação similares as suas, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para a realização ou continuidade de ações de interesse social;

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes não permanecerá com a OSC enquanto houver valores a serem restituídos ao Erário Municipal ou dano a ser reparado;

Não será exigido da OSC ressarcimento do valor relativo aos bens remanescentes quando a motivação da rejeição das contas não estiver relacionada a sua aquisição ou seu uso;

Se a motivação da rejeição estiver relacionada a aquisição ou o uso de bem remanescente da restituição ou reparação devida ao Erário.

§ 3º Na hipótese de dissolução da OSC, paralisação de suas atividades ou qualquer outro durante a vigência da parceria que prejudique sua continuidade, os bens remanescentes deverão ser recuperados com urgência pela entidade pública municipal.

§ 4º Relativamente as parcerias em execução quando da publicação ao desta Lei, poder-se-á, mediante termo de aditamento, díspar, na forma prevista neste artigo, sobre a destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

- 9.2.** As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento das parcerias constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da mesma, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes, relacionadas ao ajuste;
- 9.3.** O Termo de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados por órgão ou entidade da administração pública municipal;
- 9.4.** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido por órgão da entidade pública municipal gestor da parceria, a ser submetido à Comissão, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 9.5.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 9.5.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 9.5.3.** Valores efetivamente transferido pela administração pública;
- 9.5.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- 9.5.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de sua conclusão das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.6.1.** Sanar a irregularidade;
- 9.6.2.** Cumprir a obrigação, ou
- 9.6.3.** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- 9.7.** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no caput e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso;
- 9.8.** Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente;
- 9.9.** Se persistir irregularidade ou inexecução, ainda que parcial, o objeto. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada, e a retenção das parcelas vincendas dos recursos.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

9.10. Caso o relatório técnico de monitoramento e avaliação conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada, e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução no prazo determinado.

9.11. As devoluções de numerários pela OSC deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da determinação;

9.12. O relatório Técnico de monitoramento e avaliação será submetido a homologação da comissão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento;

9.13. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.14. As sanções previstas na legislação poderão ser aplicadas independentemente das providências referidas no parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DA PARCERIA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso;

10.2. As parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando: anteriormente recebida

10.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

10.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

10.2.3. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

10.3. A prestação de contas será, mensalmente, entregue pela OSC à Secretaria Municipal de Cultura celebrante da parceria, relativamente às parcelas liberadas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

10.4. As prestações de contas serão acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos pelas OSC, com identificação dos beneficiários dos pagamentos efetuados, conciliações e extratos bancários, e demais documentação vinculada à execução do objeto do Termo de Colaboração;

10.5. Quadrimestralmente, a comissão de Monitoramento e Avaliação efetuará a conferência das contas prestadas no interregno, para sua homologação;

10.6. Ao fim de cada exercício civil/financeiro, a OSC prestará contas do período desde o início da vigência inicial prorrogada, inclusive, com restituição de valores recebidos e não utilizados, ou formulará pedido de autorização para utilizar no exercício seguinte, observada a vigência da parceria;

10.7. Relativamente às prestações de contas ao fim de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, mesmo que prorrogada, a comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Parecer;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

10.8. A rejeição das contas prestadas pela **OSC** ser-lhe-á concedido prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, mediante aceite de justificativa plausível, para que sane as irregularidades, sob pena de suspensão das liberações financeiras, rescisão da parceria, restituição de numerário e aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, conforme for o caso;

10.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Secretaria Municipal de Cultura;

10.11. É vedada a transferência, pela **OSC**, para outra conta bancária, principalmente, em outra instituição financeira, para movimentação dos recursos recebidos pela celebração da parceria;

10.12. Para cada parceria será movimentada, exclusivamente, uma conta bancária, sendo vedada a utilização de uma mesma conta para o recebimento e a movimentação de recursos financeiros de mais que uma parceria;

10.13. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

10.14. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade pública competente;

10.15. Os recursos da parceria geridos pelas **OSCs**, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.16. A **OSC** será responsável, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão da parceria celebrada, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, assim como pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública o inadimplemento da **OSC**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

10.17. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transação eletrônica com a identificação de beneficiário final, com crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

10.18. Justificada e comprovada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, será admitida a realização de pagamentos em espécie, mediante recibos ou outro tipo de comprovante de quitação. Sempre com identificação dos recebedores (CPF/MF ou CNP/MF), não dispensando o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

10.19. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver durante a mesma vinculados à parceria;

10.20. Dentre outras despesas, poderão ser pagas, com recursos

10.20.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal, próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e sociais, sem gerar qualquer vínculo trabalhista, ainda que de forma subsidiária, desses empregados com a Administração Pública;

10.20.2. Diárias referente a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

10.20.3. Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

10.20.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais;

10.21. O inadimplemento da Administração Pública não transfere a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas a parceria com recursos próprios;

10.22. O inadimplemento da OSC em decorrência de atrasos, pela Administração Pública, na liberação de recursos relacionados a parceria não poderá acarretar restrições a liberação de parcelas subsequentes;

10.23. É vedado a Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização;

10.24. As pessoas contratadas pela OSC ou que lhe prestam serviços não poderão ter mais que um vínculo oneroso com a mesma, nem serem titulares ou sócias de pessoa jurídica, também por ela contratada;

10.25. Os documentos aqui não especificados, mas constantes exigidos pelas normas dos tribunais de contas serão entregues pela OSC;

10.26. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado mediante prévia e fundamentada justificativa, por aditamento bilateral ao Termo de Colaboração;

11.2. Todas as vezes em que se referir a condições internas da entidade pública celebrante, não repercutindo na execução do objeto da parceria pela OSC, será possível o apostilamento do Termo de Colaboração especialmente, nos casos de:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

- 11.2.1.** Variação de valores diante de reajustes previstos no Termo de Colaboração;
- 11.2.2.** Remanejamento, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, também previstas;
- 11.2.3.** Alterações de dotações orçamentárias ou empenhamentos suplementares;
- 11.2.4.** Alterações gestores (titulares e suplentes);
- 11.3.** Todos os apostilamentos serão publicados, e, imediatamente, comunicados as OSC parceiras pelo órgão gestor da entidade pública celebrante da parceria;
- 11.4.** Toda alteração nos termos da parceria será justificada pela parte interessada, e precedida por manifestação pelos órgãos técnicos e/ou jurídico da Administração Municipal, conforme se tratar o assunto;
- 11.5.** Desde que previamente comprovada a necessidade ou utilidade, e mediante fundamentada justificativa, serão possíveis supressões e acréscimos nos quantitativos constantes no Plano de Trabalho e no instrumento de formalização da parceria até o limite de 50%, desde que isso não configure modificação do objeto, devendo ser fielmente a esse vinculado;
- 11.6.** Toda supressão e todo acréscimo será o detalhado em Plano de Trabalho modificativo ou aditivo ao aprovado para a celebração da parceria ou sua prorrogação de vigência, e formalizados mediante Termo de Aditamento;
- 11.7.** As hipóteses de alterações da parceria que constam no Termo de Colaboração Anexo II que será firmado junto à OSC selecionada, com resultado final homologado, que preencheu todos os requisitos legais e editalícios, não se encontra em situação de impedimento e bem como fez prova de toda a documentação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** As rescisões poderão ocorrer:
 - 12.1.1.** Pelo término da vigência estabelecida no Termo de Colaboração;
 - 12.1.2.** Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado pela autoridade competente, especialmente, nos casos:
 - 12.1.2.1.** Do não cumprimento ou cumprimento lento ou irregular, pela OSC, das obrigações estabelecidas no instrumento de formalização da parceria;
 - 12.1.2.2.** Do desatendimento das determinações regulares da autoridade competente ou dos agentes por ela designadas para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria e do exame das prestações de contas;
 - 12.1.2.3.** Do cometimento, reiterado, de falhas na execução da parceria, devidamente registradas no acompanhamento e notificadas à OSC para correções;
 - 12.1.2.4.** De instauração de insolvência civil ou dissolução da OSC;
 - 12.1.2.5.** De razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas ou acolhidas pela autoridade competente, e exaradas no processo administrativo em que é conduzida a parceria; e de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

12.1.3. Unilateralmente, por ato escrito e fundamental pela OSC, nos casos:

12.1.3.1. De suspensão da execução da parceria, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a OSC parceira, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.3.2. De atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, previstos no instrumento firmado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a OSC parceira o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

12.1.3.3. De ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.3.4. Bilateralmente, entre a entidade pública municipal e a OSC parceira, mediante justificativa fundamentada, e sempre, prevalecendo o interesse público;

12.2. A qualquer tempo, sem prejuízo das respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, a rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública..

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura

Representante Legal
Denominação Social da OSC

Testemunhas:

1 – Rosângela Ap. Fernandes
2 -

ANEXO IV

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

b) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

LOCAL e DATA: 30 de novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- a) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*). O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE (ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

MODELO A

A Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu,





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 12/2022, vem apresentar proposta para e referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração por prazo de 12 (doze

) meses, conforme abaixo relacionado:

(Nome do Serviço que pretende executar)

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

MODELO B

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público nº 12/2022 para a no Município de Mogi Guaçu, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da

MODELO C

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, DECLARO, sob as penas





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público n.º 12/2022 para a no Município de Mogi Guaçu, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

MODELO D DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público n.º 12/2022 para a no Município de Mogi Guaçu, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

MODELO E DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público nº 12/2022 para a no Município de Mogi Guaçu, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

d) não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

MODELO F DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ e do CPF nº_____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 12/2022 para a no Município de Mogi Guaçu, serão depositados em conta específica na instituição





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

financeira pública indicada pelo município, a ser informada no momento da celebração da parceria.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

MODELO G DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° _____ e do CPF n° _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 12/2022, que:

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras

II - recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;

III - que não contrata menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

FOLHA DE PAGAMENTO					
CARGO / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO	CARGA HORARIA (SEMANAL/ MENSAL)	REGIME TRABALHISTA	REMUNERAÇÃO Bruto (Valor MENSAL)	REMUNERAÇÃO (POR HORA)
		0		R\$ -	





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

		0		R\$ -	
		0		R\$ -	
		0		R\$ -	
		0		R\$ -	
Valor Total	Valor Mensal				
	Valor Total				

ENCARGOS TRABALHISTAS (Custos do Empregador)						
FUNCIONÁRIOS	INSS (MÊS)	FGTS (MÊS)	INSS 13º (MÊS)	SINDICATO	VALES OUTROS ADICIONAIS	VALOR TOTAL
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
VALOR MENSAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FOLHA DE PAGAMENTO

FOLHA DE PAGAMENTO					
CARGO / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL/ MENSAL)	REGIME TRABALHISTA	REMUNERAÇÃO (Valor Bruto Mensal)	REMUNERAÇÃO (POR HORA)





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

	0	R\$ -
	0	R\$ -
	0	R\$ -
	0	R\$ -
	0	R\$ -
Valor Total	Valor Mensal	
	Valor Total	

ENCARGOS TRABALHISTAS (Custos do Empregador)						
FUNCIONÁRIOS	INSS (MÊS)	FGTS (MÊS)	INSS 13º (MÊS)	SINDICATO	VALES E OUTROS ADICIONAIS	VALOR TOTAL
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
R\$ -						R\$
VALOR MENSAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$

PROVISIONAMENTO				
FUNCIONÁRIOS	13º SALARIO (MÊS)	FÉRIAS (MÊS)	RESCISÃO (MÊS)	VALOR TOTAL
R\$ -				
R\$ -				
R\$ -				
R\$ -				





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

R\$ -				
R\$ -				
VALOR MENSAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$

BENEFÍCIOS						
FUNCIONÁRIOS	VELA ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	CESTA BÁSICA	SEGUROS	CONVÊNIOS	VALOR TOTAL
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
R\$ -						
VALOR MENSAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$

TOTAL DE DESPESAS COM RH	DE QT. ATENDIDOS	DE QT. ATENDIDOS	VALOR POR ATENDIDOS
VALOR MENSAL R\$	R\$ -	1	R\$

MATERIAL DE CONSUMO						
TIPO DE DESPESAS	DE	VALOR MENSAL	QT. ATENDIDOS	DE	VALOR POR ATENDIDOS	VALOR TOTAL
Materiais de Escritório	de	R\$ -	1		R\$ -	R\$ -





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Materiais Didáticos	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Materiais de Expediente	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Materiais de limpeza	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Produtos de Higiene Pessoal	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Alimentação	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Valor Mensal	R\$ -	Valor Mensal		R\$ -
Valor Anual	R\$ -	Valor Anual		R\$ -

SERVIÇOS (CUSTOS VARIÁVEIS)				
TIPO DE DESPESAS	VALOR MENSAL	QT. DE ATENDIDOS	VALOR POR ATENDIDOS	VALOR TOTAL
Transporte	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Manutenção de Equipamentos	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Manutenção Predial	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Postagens	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Serviço de Papelaria (xerox, plastificação)	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Valor Mensal	R\$ -	Valor Mensal	R\$ -
Valor Anual	R\$ -	Valor Anual	R\$ -

IMPOSTOS				
TIPO DE IMPOSTOS	VALOR MENSAL	QT. DE ATENDIDOS	VALOR POR ATENDIDOS	VALOR TOTAL
ISS	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
IR	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
CSLL/PIS/COFINS	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
IPTU (dividir valor total do ano por 12 meses)	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
IPVA (dividir valor total do ano por 12 meses)	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
Valor Mensal	R\$ -	Valor Mensal		R\$ -
Valor Anual	R\$ -	Valor Anual		R\$ -

EQUIPAMENTOS /BENS PERMANENTES (RATEIO)					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL	QUANTIDADE UTILIZADO NO PROJETO	VALOR DO RATEIO PARA O PROJETO
Imóvel		R\$ -		R\$ -	
Veículos		R\$ -		R\$ -	
Computadores		R\$ -		R\$ -	





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Moveis (descrever)		R\$ -		R\$ -	
R\$ -			R\$ -		
R\$ -			R\$ -		
VALOR TOTAL R\$		R\$ -	R\$ -	VALOR TOTAL R\$	R\$

	Valor Mensal	Valor Anual
RECURSOS HUMANOS	R\$ -	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ -
SERVIÇOS (CUSTOS FIXOS)	R\$ -	R\$ -
SERVIÇOS (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$ -	R\$ -
IMPOSTOS	R\$ -	R\$ -
EQUIPAMENTOS / BENS PERMANENTES		R\$

CUSTO TOTAL DO PROJETO	R\$ -
INVESTIMENTOS DO PROJETO	R\$ -
DESPESAS MENSAS DO PROJETO	R\$ -

